



Contrato Emprego-Inserção +

EM QUE CONSISTE

Realização, por desempregados beneficiários de rendimento social de inserção, de trabalho socialmente necessário que satisfaça necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses

OBJETIVOS

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização
- A satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional

DESTINATÁRIOS

Desempregados inscritos nos serviços de emprego, beneficiários do rendimento social de inserção

Podem, ainda, ser integrados na medida os desempregados inscritos não beneficiários de prestações de desemprego ou do rendimento social de inserção que se encontrem numa das seguintes condições:

- Inscritos há pelo menos 12 meses
- Integrem família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados
- Vítimas de violência doméstica
- Beneficiários de proteção temporária ou refugiados
- Abrangidos pela medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (MAREESS)

São considerados prioritários os desempregados que se encontrem numa das seguintes situações:

- Pessoa com deficiência
- Desempregado de longa duração
- Idade igual ou superior a 45 anos
- Ex-recluso ou pessoa que cumpra pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade
- Vítima de violência doméstica

Notas:

(i) Os desempregados que sejam, simultaneamente, titulares de prestações de desemprego e beneficiários do rendimento social de inserção são considerados desempregados subsidiados.

(ii) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos serviços de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

(iii) O beneficiário (titular) de RSI que se encontre com a prestação suspensa por via da alteração de rendimentos, ou outro elemento do agregado familiar nas mesmas circunstâncias, continua a ser elegível no âmbito da Medida CEI+, aplicando-se o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual.

ENTIDADES PROMOTORAS

Entidades coletivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente:

- Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas
- Autarquias locais
- Entidades de solidariedade social

Nota: Podem ainda candidatar-se as entidades coletivas privadas do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

APOIOS

Para os desempregados

- Bolsa de ocupação mensal, no valor do IAS*
- Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade)
- Refeição ou subsídio de alimentação por cada dia de atividade
- Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2025: 522,50 €

Para as entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEF, IP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por beneficiário, nos seguintes termos:

	Entidades públicas ou privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Beneficiários	418,00 € (i)	470,25 € (ii)
Beneficiários com deficiência	660,56 € (iii)	712,81 € (iv)

Nota: As entidades promotoras suportam os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro.

(i) O montante corresponde à comparticipação do IEF, IP na bolsa mensal (80%)

(ii) O montante corresponde à comparticipação do IEF, IP na bolsa mensal (90%)

Nota: As entidades promotoras suportam os encargos com a refeição ou subsídio de alimentação, despesas de transporte e seguro.

(iii) O montante corresponde à comparticipação do IEF, IP na bolsa mensal (90%), no subsídio de alimentação e nas despesas de transporte

(iv) O montante corresponde à comparticipação do IEF, IP na bolsa mensal (100%), no subsídio de alimentação e nas despesas de transporte

Nota: As entidades promotoras suportam os encargos com o seguro.

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva

CANDIDATURA

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal [iefponline](https://iefponline.iefp.pt) (<https://iefponline.iefp.pt>).

Nota: Têm prioridade as candidaturas cujos projetos prevejam formação prévia para os destinatários da medida ou se integrem nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro e pela Portaria n.º 136/2022, de 4 de abril
- Despacho n.º 3618/2025, de 21 de março
- 8.ª revisão do Regulamento (18-06-2024)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEPF (www.iefp.pt)
- Utilize a página [e-Balcão](#), disponível no portal do IEPF
- Contacte a linha de apoio: 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)

COFINANCIAMENTO

► Medida financiada pelos Fundos Europeus do PORTUGAL 2030.

Cofinanciado pela
União Europeia